



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

#### 1 – PREÂMBULO

**1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, com sede na Av Francisco de Assis Carneiro da Silva, n.º 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Global**, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 171/2023, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** – A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, n.º 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ.

**Data:** 22/11/2023

**Horário:** 10 horas

#### 2 – OBJETO

A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2023, foi autorizada no processo nº 171/2023, pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo como objeto a contratação de empresa devidamente qualificada para prestação de serviço de mão de obra contínua de limpeza, asseio e conservação predial sem fornecimento de insumos, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de Referência).

*Alto Alegre*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação poderá ser atendida pela:

ÓRGÃO	FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	FICHA	DESDOBRAMENTO
CMQ	01.031.0004.2.095.000	33.90.39	001500	698	4597

3.2 - A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor total máximo de **R\$ 142.670,84** (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

### 4 – ANEXOS

4.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO V– Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO VI - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

### 5 – CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

5.2 – Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) Já incurso na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;
- e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.1 – A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.**

### **6- DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1 –** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição na sala de Reunião da Câmara Municipal de Quissamã, localizado na Av Francisco de Assis Carneiro da Silva, n.º 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 16h30, exceto feriados.

**6.2 -** Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

**6.3 –** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

6.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

### 7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

7.2 – Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

7.3 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente: cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Simples, do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição da diretoria, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas

Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo IV), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.5 - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

7.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**7.9 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.**

### **8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V, assinada por representante legal, manifestando essa condição



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.3 - A referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

8.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 8.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

8.5 – A não apresentação de declaração prevista no subitem 8.2, nas condições descritas naquele subitem, implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

8.6 - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 10.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

<p>À CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ PREGÃO Nº ___/2023 - Processo nº 171/2023 ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS NOME DA EMPRESA: ENDEREÇO: CNPJ:</p>	<p>À CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ PREGÃO Nº ___/2023- Processo nº 171/2023 ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO NOME DA EMPRESA: ENDEREÇO: CNPJ:</p>
---	---

### 9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, na qual deverão constar em anexo a planilha indicativa de valores unitários e global para a aquisição, conforme descrição e quantidades constantes no Anexo II do Edital.

9.2 - O presente pregão presencial será adjudicado pelo critério de Menor Preço Global.

9.3 - Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro.

**9.4** - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**9.5** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

**9.6** - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

**9.7** - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

**9.8** - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

**9.9** - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**9.10** - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

**9.11** - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

**9.12** - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**9.13** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

**9.14** - Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

**9.15** - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **10 – DA HABILITAÇÃO**

**10.1** - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 10.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

**10.2** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

**10.3** – Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

**10.4** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**10.5** - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### 10.6 - A documentação deverá conter:

#### 10.6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.: Os documentos relacionados no subitem “10.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.**

#### 10.6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site [http:// www.tst.gov.br/certidão](http://www.tst.gov.br/certidão);
- f) Prova de regularidade fiscal do imposto sobre serviços (ISS), podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa.
- g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos.

### **10.6.2.1 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**10.6.2.1.1-** a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.6.2.1.2-** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.6.2.1.3-** a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### 10.6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, atualizado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

\_ O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho regional de Contabilidade (CRC).

\_ Para empresas com menos de 1 (um) ano de existência: fotocópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

### 10.6.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo VI deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

## 11 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1 – No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2– Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

11.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 11.4 -** Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.
- 11.5 -** Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 11.6 -** Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL, observados os prazos máximos para a execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital.
- 11.7 -** No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 11.8 -** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.9 -** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será adotado como critério de desempate para iniciar a fase de lances.
- 11.10 -** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 11.11 -** O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **11.11.1 - HAVENDO EVENTUAL EMPATE ENTRE AS PROPOSTAS OU LANCES, SERÁ UTILIZADO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE SUCESSIVAMENTE:**

- a) Preferência para as ME/EPP'S, desde que classificadas no credenciamento através de declaração prevista no Item 8.2 do Edital;
- b) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666 de 1993; a comprovação deverá ser apresentada junto a proposta;
- c) Permanecendo o empate será realizado Sorteio Público.

**11.12-** É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

**11.13** – Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

**11.14** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.15** – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**11.16** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

**11.17** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor taxa de administração e o valor estimado para a contratação

**11.18** – Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

*Albuquerque*



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 11.18.1** – A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.18.2** – A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 11.19** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.20** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem desclassificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.21**- Nas situações previstas nos itens **11.14, 11.17 e 11.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.22** – Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **11.7 e 11.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.
- 11.23**- Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.
- 11.24** – O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.25**– Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

*Alc...*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### 11.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

11.26.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

11.26.2 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

### 12 - DOS RECURSOS

12.1 – Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes referentes a este Pregão deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Quissamã, localizado na Av Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

12.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### 13 - DA ADJUDICAÇÃO

13.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

13.2 – Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

### 14- DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

14.2 - O contrato com a CÂMARA MUNICIPAL decorrente do presente certame deverá ser assinado, impreterivelmente, em até 3 (três) dias após a homologação.

14.3 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pela Câmara Municipal de Quissamã, para assinar o contrato.

14.4 – Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo VII).

14.5 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início após a assinatura.

14.6 – Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

14.7 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

*Assis*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**14.8** – A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**14.9** - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

### **15- DOS PRAZOS**

**15.1** – O Contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

### **16 – DO PAGAMENTO**

**16.1** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de cópias das guias de recolhimento dos encargos sociais tendo como referência o mês anterior.

Forma de Pagamento: Será empenho global.

### **17 - DAS SANÇÕES**

**17.1** – Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

**17.2** - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**17.3** – As Condições para aplicação das penalidades estão estabelecidas da Minuta do Contrato, conforme Anexo VII.

**17.4** – Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Poder Legislativo considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**18.1-** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**18.3** - A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 19.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais.

*Assessoria*



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 18.4** - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 18.5** - Fica assegurado à Câmara Municipal de Quissamã o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.5.1**- A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- 18.5.2**– Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.
- 18.6** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
- 18.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Câmara Municipal de Quissamã.
- 18.8** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.9** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

*De Amorim*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**18.10** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**18.11** - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**18.12** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Os mesmos ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**18.13** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos proponentes presentes.

**18.14** - As informações e os esclarecimentos relativos a este Edital poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação, na Av Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre -Quissamã/RJ, de segunda – feira a quinta – feira no horário 8:30 às 11:30 horas, e das 13:30 às 16:30h e através do E-mail [licitacao@quissama.rj.leg.br](mailto:licitacao@quissama.rj.leg.br) ou pelo telefone (22) 27681020 - Ramal 202.

**18.15** - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

**18.16**- Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã, 31 de outubro de 2023.

Andréa Chagas Pessanha  
Pregoeira



## TERMO DE REFERÊNCIA

*Prestação de serviço contínuo de mão de obra, contratação de serviços de limpeza nas unidades da Câmara Municipal de Quissamã.*

### **ANEXO I**

#### **1 – OBJETO.**

1.1 Constituiu-se objeto do presente Termo de Referência estabelecer as condições gerais de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, através de processo licitatório sem fornecimento de insumos no período de 12(doze) meses nas instalações da Câmara Municipal de Quissamã, conforme relação constante em anexo.

Item	U/C	Quant.	Prestação de Serviço
01	Posto mês	02	Auxiliar de serviços Gerais

#### **2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

2.1 Justifica-se e motiva-se a contratação tendo em vista a necessidade de manter os serviços continuados de limpeza da Câmara, uma vez que muitos servidores efetivos encontram-se afastados de suas funções por motivos de saúde, não podendo atender as demandas diárias, há os períodos de férias sem que haja substituição pela falta de pessoal efetivo.

2.2 Tendo em vista que desde o seu primeiro concurso realizado em 1999, homologado e convocado os servidores no ano de 2000, o prédio de Câmara passou por diversas reformas e implementação de novas salas administrativas, gabinetes, sala de reunião e plenário. O quantitativo de vereadores aumentou, de 9 para 11, e assim consequentemente, aumentando toda uma demanda estrutural e organizacional.

2.3 Os serviços continuados de limpeza e conservação são essenciais para que os servidores e vereadores possam desempenhar suas atividades laborais administrativas regimentais a contento e para proporcionar condições para recebimento dos servidores e do público em geral, mantendo as condições mínimas de saneamento e salubridade ambientais, bem como para a preservação do patrimônio público. Ressalte-se que a interrupção de serviços desta natureza implica em sérios transtornos e compromete o

*M. S. S. S.*



funcionamento regular da unidade.

**2.4** Considerando que se trata de serviço diário essencial e que sua interrupção pode comprometer a saúde das pessoas, ferir a dignidade humana, gerar prejuízos aos bens públicos, implicar na qualidade da prestação de serviço público e comprometer o funcionamento regular e de qualidade da unidade.

**2.5** Considerando que o Poder Legislativo Municipal não possui o quantitativo necessário no quadro de servidores com tais funções, faz-se imprescindível à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços.

### **3 – INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

#### **3.1. Atribuições de Auxiliar de Serviços Gerais:**

Executar, sob coordenação, a limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal; Executar as orientações dos seus superiores acerca da limpeza da Câmara de Vereadores, controlar o estoque de materiais de limpeza, solicitando ao setor competente a compra de materiais, executar outras atividades correlatadas ao cargo.

### **4 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**4.1** O período de execução do serviço será, em regra, de segunda a quinta feira; carga horária de 08 (oito) horas diárias, com 01 hora para repouso.

**4.2** O horário de expediente, em regra será das 07 (sete) horas até às 16 (dezesseis) horas. Salvo em ocasiões especiais, para as quais será estipulado pela gestão da contratante o horário, respeitando a carga horária semanal e o horário de descanso.

### **5 – DA FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

**5.1** O piso salarial das respectivas funções foram retirados da Convenção Coletiva do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, Registro no MTE/RJ000618/2022 com vigência no ano de 2022/2023.

**5.2** As licitantes deverão apresentar as planilhas de custo e formação de preços modelo, com base na faixa salarial obedecendo às convenções e acordos coletivos de trabalho especificado no subitem 5.1, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicáveis as categorias envolvidas na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

**5.3** Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os

*Mesquita*



itens previstos nas respectivas planilhas.

5.4 Para elaboração das planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, foram considerados os seguintes pisos salariais:

#### DADOS PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENTE A MÃO DE OBRA

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.516,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Aux. de Serviços Gerais
5	Data base da categoria	01/03/2023

#### 6 – DA AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Para fins de avaliação de qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os fiscais do contrato nomeados, enviarão mensalmente aos gestores a AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

6.2 A avaliação da contratada na prestação de serviços, se faz por meio da análise dos seguintes módulos:

- a) Assiduidade
- b) pontualidade
- c) comprometimento
- d) Proatividade no cotidiano do trabalho
- e) Cordialidade no trato as pessoas
- f) Técnicas de Limpeza.
- g) Organização

6.3 A Avaliação limita-se à atribuição, no formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços dos Conceitos de muito bom, bom, regular e péssimo, respectivamente aos valores 3(três), 2(dois), 1(um) e 0(zero) para cada item avaliado.

*Handwritten signature*



## 7 – INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A execução dos serviços deverá ser iniciada até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, cuja vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de (60) sessenta meses.

## 8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem com o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;
- 8.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.4** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras exceto em caso de comprovada necessidade de serviços, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 8.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 8.6** Não Praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 8.6.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada; mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 8.6.4** Considerar os trabalhadores da Contratada como colabores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 8.7** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a

*Ueslei*



extinção ou rescisão do contrato.

## 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2** Preparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.4** Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção individual - EPI, quando for o caso.
- 9.5** Fornecer os uniformes a serem utilizados por esses empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.6** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação de serviços:
- 9.6.1** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnico pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.6.2** Carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente, assinada pela contratada;
- 9.6.3** Exames médios admissionais dos empregados da contratada que prestarão serviços;
- 9.6.4** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato

*Atestado*



administrativo.

**9.7** Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviços da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do Contrato.

**9.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**9.9** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em outro turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

**9.10** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que fica constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência.

**9.11** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

**9.12** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**9.13** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**9.13.1** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**9.13.2** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dia, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**9.13.3** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos e seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico,

*Meleszko*



quando disponível.

- 9.14** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequando e disponível para a realização do objeto da licitação.
- 9.15** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 9.16** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.17** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.
- 9.18** Não permitir a utilização de qualquer menor de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.19** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.20** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21** Não se beneficiar da condição de optante pelo simples nacional, salvo as exceções previstas;
- 9.22** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação:
- 9.22.1** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.23** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de suas propostas, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

*Meisighe*



seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.24** Sujeitar-se à retenção de garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados aos contrato no caso de não comprovação do (1) pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**9.25** Seguir a Convenção Coletiva do Trabalho (CCT), no que tange os direitos dos funcionários, respeitando as cláusulas de Acordo Coletivo, e limites estabelecidos a cada período de vigência, observando a data base da categoria profissional .

**9.26** A Contratada responsabiliza-se a responder pelos danos materiais, físicos ou morais, causados por seus funcionários diretamente a Câmara Municipal de Quissamã, ou a terceiros advindo de culpa ou dolo, inclusive qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa ou destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou do patrimônio pertencente ao acervo Municipal.

**9.27** A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho e exames médicos laboratoriais, sendo de sua responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais em decorrência da natureza dos serviços executados a Câmara de Quissamã, por seus empregados e/ou terceiros, ainda advindo de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

## **10-TIPO DE EMPENHO:**

Empenho Global.

*M. P. G. L.*



**11 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

11.1 A prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data certificada pelo gestor e contrato na ordem de início dos serviços, tendo em vista que os serviços contratados demandam de execução de forma contínua.

11.2 A Contratação poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Municipalidade, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art.57,II, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), desde que se mantenha vantajoso a Administração.

C.M.Q	
Proc. Nº	1711 2023
Rubrica:	8 Fis. 96

*M. S. B. S.*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quissamã, 14 de agosto de 2023.

C.M.Q	
Proc. Nº	171/2023
Rubrica:	Fls. 97

Elaborado por:

*Neide Cristina Pessanha Azevedo*

**Neide Cristina Pessanha Azevedo**  
Chefe da Divisão de Compras

Aprovado por:

*Fábio Castro da Costa*

**Fábio Castro da Costa**  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

**Órgão Requisitante:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

**Endereço:** Av Francisco de Assis Carneiro da Silva, n.º 497 – Alto Alegre

**Cidade:** Quissamã-RJ

**CEP:** 28.735-000

**CNPJ:** 31.505.068.0001/56

**Dados do Processo:**

**Processo Administrativo n.º** 171/2023

**Tipo:** Licitatória

**Modalidade:** Pregão

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Por Item

**Dados do Fornecedor:**

**Fornecedor:**

**CNPJ/ CPF:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**CEP:**

**Objeto:** contratação de empresa devidamente qualificada para prestação de serviço de mão de obra contínua de limpeza, asseio e conservação predial sem fornecimento de insumos, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de Referência).

**Dados dos Itens:**

Item	Descrição do Serviço	Quant	U/C	Valor Unit	Valor Total
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	Posto Mês		
<b>Valor Total (por extenso)</b>				<b>Valor Total R\$</b>	

**Validade da Proposta:** 60 dias

**Condição de Pagamento:** Empenho Global

**Prazo de Execução da Proposta:**

**Carimbo do CNPJ e Assinatura do Fornecedor**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023

#### ANEXO III

(Modelo de Credenciamento)

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

À  
Câmara Municipal de Quissamã  
Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº \_\_\_\_/2023.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, no Pregão nº \_\_\_\_/2023, a ser realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Câmara Municipal de Quissamã, às \_\_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).

**Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº497 – Alto Alegre  
Quissamã-RJ – (22) 2768-1020 / 2768-1024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_ /2023

ANEXO IV

(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_ /2023

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade Pregão nº \_\_\_\_ /2023.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

### Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_ /2023**  
**ANEXO V**  
**(Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI)**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_ /2023 - CMQ RJ

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023

#### ANEXO VI

(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

#### DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observação:** Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº497 – Alto Alegre  
Quissamã-RJ – (22) 2768-1020 / 2768-1024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO N.º XX/XXXX

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, instaurado face ao Processo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, da Câmara Municipal de Quissamã, Nota de Empenho n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 2425, de 13 de março de 2018, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

#### CLÁUSULA I – PARTES

1.1- **CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av Francisco de Assis Carneiro da Silva, n.º 497, representado por seu Presidente Fábio Castro da Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 – \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/RJ, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, adjudicatário do objeto do procedimento de Convite n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, como **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA II – OBJETO

2. Contratação de empresa devidamente qualificada para prestação de serviço de mão de obra contínua de limpeza, asseio e conservação predial sem fornecimento de insumos, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço Global é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e será pago mensalmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição do serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da CMQ no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.4. Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

§ 1º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

### CLÁUSULA IV – REVISÃO E REAJUSTE

Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.0.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.0.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.0.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.0.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Controle Interno e Procuradoria Geral.

4.1 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4.1.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.1.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

4.1.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral.

4.1.4 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

4.1.5 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

4.1.6 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CLÁUSULA V – PRAZO**

5.1. O prazo vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

### **CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da categoria econômica 33.90.39.00.00.00, funcional programática 01.031.0004.2.095.000, ficha 698, desdobramento 4597, fonte 001500.

### **CLÁUSULA VII – RESCISÃO**

7.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Processo n.º 171/2023, e sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.

8.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Ficam designados como Gestor do presente contrato o Sr. <sup>a</sup> \_\_\_\_\_, e como Fiscal o (a) Sr. <sup>a</sup> \_\_\_\_\_, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do fornecimento contratado, nos termos e atribuições do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, fazendo cumpri-lo em todos os seus termos, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d - suspensão temporária de participação em licitações, ou impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CLÁUSULA XI – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Fábio Castro da Costa

Presidente

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

CPF do Representante: \_\_\_\_\_

### CIENTES:

FISCAL: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GESTOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_